PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP 17.800-000 - FONE (0189)21-2410 - FAX (0189)214539

= LEI Nº 2.597, DE 19 DE ABRIL DE 1995 =

(Projeto de Lei nº 10/95, de autoria
do vereador Oswaldo Fiorillo)

"Dispõe sobre o direito da mulher em estado de gravidez entrar pela porta contrária do ônibus urbano, sem utilizar a catraca".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Toda mulher que se apresentar em estado de gravidez que não lhe permita tranquilidade para se locomover dentro de um ônibus do transporte urbano, correndo certos riscos ao utilizar a catraca do coletivo, poderá entrar pela porta contrária, efetuando o pagamento da passagem ao motorista ou cobrador.

ARTIGO 2º - Compete ao Administrador do Terminal Rodoviário recomendar e orientar o cumprimento da presente lei de proteção à gestante.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de abril de 1995.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato publicado
Em___/____/95.